



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**



CONTRATO Nº 20 / 2023

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA SERVIÇOS DE  
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE  
GED, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E  
GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS  
PÚBLICOS DO ACERVO DE  
DOCUMENTOS PARA SUPRIR AS  
NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, e a  
Empresa GEBERTON NASCIMENTO  
DOS SANTOS -ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.339/0001-12, com sede na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 01 - CEP. 49.250-000 - INDIAROBA, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **RENIS CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a **EMPRESA GERBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.496.357 / 0001-03, com sede na RUA JOSÉ IZIDIO DE OLIVEIRA, Nº 108, CENTRO CRISTINÁPOLIS -SE, neste ato representada por **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 32066287 SSP/SE, CPF nº 045.789.415-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2023, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de serviços, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GED, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO ACERVO DE DOCUMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, RELACIONADAS E APROVADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prazo de Vigência. A duração do contrato começará a fluir a partir da data da sua assinatura, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 04/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. Para prestação dos serviços descritos no edital, a Câmara Municipal de Indiaroba/SE pagará à CONTRATADA um valor mensal de R\$. 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS), E R\$ 4.100,00 EM PARCELA ÚNICA PELA LICENÇA DO SOFTWARE perfazendo um valor global de R\$ 53.300,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), de acordo com a prestação dos serviços, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 01 - CEP. 49.250-000 - INDIAROBA/SE  
CNPJ. 16.455.339/0001-12 - TELEFAX: (79) 99139-7162  
E-mail: diretoria\_cmi2023@gmail.com



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, à entrega dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Câmara Municipal, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo serviço relativos ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

4.2. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- d) Deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS INSS, Estado e Município através das Certidões Negativas de Débitos;
- e) Não cumprimento do prazo, em desobediência às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Erro ou vício das faturas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c" acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a

5.1 Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

5.3 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e.

5.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.5 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.6- A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



5.7 – A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.9 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

5.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.11 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

5.12 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante a Prestação de Serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

5.13 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus da Prestação de Serviços sob sua responsabilidade;

5.14 – A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

5.15 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

01 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA  
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER  
3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FR – 15000000

## CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 01 - CEP: 49.250-000 - INDIAROBA/SE  
CNPJ: 16.455.339/0001-12 - TEL/FAX: (79) 99139-7162  
E-mail: diretoria\_cmi2023@gmail.com



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



8.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

8.2 - Os Serviços serão prestados de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

8.3 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

8.4. A Câmara Municipal só aceitará os serviços, que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_/2023, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os Serviços considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

10.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.


**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Indiaroba/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


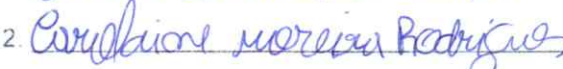
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaroba/SE (SE), 06 de JULHO de 2023

  
**RENIS CARDOSO DOS SANTOS**  
Câmara Municipal de Indiaroba/SE  
CONTRATANTE

  
**GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS**  
**GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 842-759-365-15
2.  CPF 055-474-255-36



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**CONTRATO Nº 20/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE**

**CONTRATADO: GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GED, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO ACERVO DE DOCUMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, RELACIONADAS E APROVADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL**

**VALOR CONTRATADO: R\$53.300,00 (CINQUANTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).**

**BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/02, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 01/2014.**

**RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER**

**3390.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**FR –15000000**

**DATA DA ASSINATURA: 06 / 07 / 2023**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 / 07 / 2024**

**HOMOLOGADO: 03/07/2023**

  
**IVAN DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Diretor Geral